



AO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

TECNORAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe vem, respeitosamente-à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados constituídos, emendar a inicial, e requerer a juntada dos documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial, nos termos abaixo.

Conforme consta na lista de documentos faltantes, segue primeiramente os documentos referentes à primeira empresa (Tecnoráfia), e em segundo protocolo, da segunda empresa (WK).

Ainda, em retorno ao apontamento sobre os fundamentos de fato e direito que deverão ser explicitados de forma separada para cada empresa, reitera que, muito embora serão “apresentados em separado”, são os mesmos, pois as empresas atuam conjuntamente, e os fatos e direitos se entrelaçam e coordenam, com atuação conjunta (não havendo nenhuma diferença a apontar), assim os fatos e fundamentos são os mesmos.

Não se trata apenas de grupo econômico intitulado como, mas do verdadeiro grupo econômico, com características próprias, e para que haja caracterização do grupo econômico, dispõe a legislação que é necessário a demonstração de interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta, não havendo a caracterização pela mera identidade de sócios.

Assim, apenas para constar e atender a sinalização apontada, vem emendar a inicial, para apresentar os fundamentos de fato e de direito em separado, para cada empresa.

I - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E DA CRISE ENFRENTADA PELA EMPRESA TECNORÁFIA

1. A empresa Requerente foi idealizada para comercializar embalagens, sendo a precursora em 2006 e posteriormente houve a aquisição da outra empresa WK



Embalagens, a fim de aumentar a produção e vendas de sacarias feitas em fibras artificiais e sintéticas.

2. A ideia surgiu com intenção de produzir as embalagens através da compra da matéria prima semiacabada (tecido), e a empresas aplicava a impressão dos clientes, realizavam o acabamento e posterior venda das embalagens prontas.
3. Ressalta-se que até novembro de 2023 não era uma empresa verticalizadas e nesse sentido, dependia das indústrias no Brasil, que fabricavam o tecido da rafia ou das importadoras.
4. Em 2022, 2023 e 2024 houve aumento da demanda no mercado nacional com safras recordes, principalmente na cana de açúcar, e com isso, as empresas verticalizadas que atendiam a Requerente, limitavam suas vendas de tecidos e assim diminuindo a oferta do produto semiacabado, que era a matéria prima da Requerente.
5. Nesse contexto, com o mercado aquecido, houve a lotação dos pedidos, direcionando toda a capacidade para produção de sacaria para seus clientes.
6. Assim, no ano de 2022 a empresa teve o primeiro impacto, mesmo com ótimas vendas, ocorreu a parada de 22 (vinte e dois) dias no mês de agosto, por motivos de falta de tecido, mas como a empresa tinha caixa, foi possível se manter por certo tempo.
7. Em 2023, no mesmo período do mês de agosto, houve novamente a falta da matéria prima o tecido semiacabado no mercado, a indústria novamente deu a preferência para o uso interno não sobrando demanda para a venda o que ocasionou mais uma parada de confecção e venda por vários dias, sem faturamento muito embora, com diversos pedidos em carteira.
8. Com isso, a empresa Requerente decidiu que se tornaria autossuficiente para conseguir dar vazão na produção e consequente vazão nas vendas, e para tanto, investiu tudo o que tinham em caixa para a compra de uma máquina extrusora e de teares, para produzir as próprias bobinas.
9. Com isso em 2024, através do investimento efetuado nas máquinas, as vendas poderiam ser implementadas, faltando apenas a troca de local de produção, para ter espaço o necessário de funcionamento das máquinas.
10. Porém, a falta de tecidos no mercado no ano de 2024 se iniciou no mês



de maio, e como estava em falta, havia necessidade de compra à vista, tendo em vista que o problema impactou os anos anteriores, que a empresa já estava inadimplente.

11. Mesmo assim, houve a mudança de endereço com a adequação da empresa em junho de 2024, quando iniciou a produção das próprias bobinas, o que deu autossuficiência para a Requerente, abrindo um nicho de mercado de venda de bobinas para as empresas que dependem desse material semiacabado.

12. Porém os impactos do início da própria produção foram grandes, pois a situação financeira de débitos anteriores já estava instalada, o que culminou em fato irreversível, superando inclusive a capacidade de liquidação.

13. Como consequência da falta de tecido pronto no início de 2024 e a produção não ter se iniciado, a Requerente teve um cancelamento em massa por parte dos clientes, com mais de 3 milhões de reais em pedidos cancelados, pois eles não podiam aguardar o atraso nas entregas por falta de tecido.

14. Tal fato, instalou um colapso, pois a empresa dependia ainda do fornecimento de tecidos de terceiros, até que se implementasse a capacidade de autoprodução, como pensado e investido.

15. Ressalta-se que mesmo com a casa lotada de pedidos, houve o cancelamento dos clientes por falta e atraso nas entregas, o que deixou a empresa sem capital de giro.

16. A empresa Requerente tem como única saída a Recuperação Judicial, que pode ajudar a dar fôlego, com a suspensão temporária das execuções, pois diminuindo o valor mensal de pagamento dos empréstimos conseguiremos manter a equipe mínima para a manutenção da produção e aumento das vendas.

17. Ainda, a Requerente poderá focar em novas vendas principalmente através de captação de novas demandas, ao invés de investirmos tanto esforço em negociações e pagamentos de dívidas.

18. Ressalta-se por fim, que a empresa é sustentável, à medida que tem a chance de ganhar o fôlego necessário para se manter ativo, e com isso, prospectar mais projetos e parcerias, pois investiu muito para não conseguir prosseguir.

19. Reitera-se que o panorama é promissor, se conseguir dar processamento à Recuperação e com isso, dar continuidade até que a produção própria torne as empresas



autossuficientes, conseguindo alavancar as vendas próprias e ainda para terceiros.

20. Já quanto as razões da crise enfrentada, realça a constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

21. Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa precisou investir na compra das máquinas, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, para dar condição de produzir com a própria matéria prima.

22. Somado aos fatos narrados acima, da própria crise de fornecimento de tecido, em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

23. Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa por mais de meses, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

24. Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pela Requerente.

25. Para tentar sanear a baixa nas vendas e aumentar de capital de giro, para vender mais, precisou investir tudo que tinha em caixa, na compra das máquinas que tornariam a empresa autossuficiente, o que não ocorreu tão rápido quanto o esperado.

26. Doutra banda, com o incentivo desenfreado à entrada de produtos importados para aquecer a demanda, principalmente das classes " D " e " E " causando a falsa impressão de que o Brasil estava a enriquecer e a consequente desvalorização do Real (moeda nacional) frente às moedas estrangeiras, notadamente nos anos de 2003 a meados de 2015, e que está tentando ser contido, com as novas medidas e regras tributárias de aumento dos encargos em produtos, mas tal afirmação se reflete nas pequenas empresas, que trabalham com a produção de produtos que competem com o mercado da china.

27. O que dá robustez a essa afirmação é o fato de que empresas dos outros



países como a china, tem ganhado o mercado nacional com o aumento da venda através do E-commerce, o que dificulta a concorrência com as pequenas empresas nacionais, que disputam um mercado de trabalho amplo e concorrente.

28. Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar todos os débitos, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, e a retomada do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

III- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

29. Ante o exposto, REQUER-SE:

- A. O recebimento da presente emenda à inicial, com exposição dos fatos e fundamentos de cada empresa, e o recebimento dos documentos necessários para o processamento do pedido de recuperação judicial;
- B. Com fundamento no art. 52, da LFRE o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas TECNORÁFIA e a WK INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA bem como a nomeação do administrador judicial e determinação para a publicação de Edital para conhecimento de todos os credores, aguardando-se o prazo legal para a junta do plano de recuperação judicial das Requerentes;
- C. Requer-se seja determinada a suspensão de todas as ações de execução contra a devedora e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o parágrafo 4º e 5º do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 dias, inclusive as determinações de quaisquer atos de constrição aos patrimônios da requerente, servindo a r. decisão como ofício e sendo permitido que a própria requerente apresente nos futuros e respectivos processos;
- D. nomear Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 21, da Lei supramencionada, para cumprir com os deveres estabelecidos no artigo 22 e demais disposições, da LRF;
- E. determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público, para que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção no feito;



- F.** ordenar a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, observando-se o enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial, eis que “Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital”;
- G.** a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado e do Município de São Paulo para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- H.** Igualmente, deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação judicial, nos termos da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial;
- I.** Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.144.344,18 (cinco milhões cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais dezoito centavos);

Por fim, que qualquer intimação e/ou publicação referentes ao presente processo deva ser realizada em nome dos advogados **Jorge Wadiah Tahech – OAB/PR 15.823** e **Arli Pinto da Silva - OAB/PR 20.260**, e demais advogados cadastrados no processo, sob pena de nulidade processual, nos termos do art. 272, §5º, do Código de Processo Civil
Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo/SP, data da assinatura digital.

Jorge Wadiah Tahech
OAB/PR 15.823

Arli Pinto da Silva
OAB/PR 20.260

Renata Tonial
OAB/PR 91.351

Daniela Lubianca
OAB/PR 126.686



Tahech.
ADVOGADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XY SLZU4 LQMNX DKBKU



Paraná: Rua Primavera, 231, Cidade dos Lagos, Cilla Corporate Tower - 3º andar - Guarapuava/PR | + 55 (42) 3622-8888
São Paulo: Rua Gomes de Carvalho, 1069, 9º andar, sala 92, Vila Olímpia - São Paulo/SP | +55 (11) 94947-7160

www.tahech.com [tahechadvogados](https://www.instagram.com/tahechadvogados) [tahechadvogados](https://www.facebook.com/tahechadvogados) [TahechAdvogados](https://www.linkedin.com/company/tahechadvogados)